



PARECER



Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. ARP 015/2018.

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica aprecie, analise e dê parecer sobre o processo licitatório ARP 015/2018, visando a aquisição de mobiliário escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino, por meio da adesão à Ata de Registro de Preço nº 5/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC, atendendo as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação do Município de São Félix do Xingu-PA.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, requerimento para adesão à Ata de Registro de Preço nº 5/2017, cópia do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC e a Ata de Registro de Preço nº 5/2017.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que após realização de pesquisa de preço, a SEMED verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades, requerendo a adesão à mesma.

O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 3.931, de 2001, que estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Pelos elementos contidos nos autos verifica-se que esta evidenciada a vantajosidade para a Administração Pública, bem como a ata de registro de preço em questão encontra-se ainda vigente, conforme preconiza o artigo 22 do Decreto 7.892/2013.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a adesão à Ata de Registro de Preço nº 5/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



com relação aquisição de mobiliário escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 19 de março de 2018.

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto 1.372/2017

